

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.637, DE 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON

Relatora: Deputada DANIELA DO WAGUINHO

I - RELATÓRIO

Busca a presente proposição acrescentar parágrafo ao art. 130 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a aprimorar a política de controle de armas do país.

Nos termos propostos no projeto, em ocorrendo a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária deverá verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência de porte ou posse, suspender da posse ou restringir o porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família o exame do mérito do projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No tocante ao mérito, é nosso entendimento que a matéria merece prosperar.

Como bem informado pelo autor, em suas justificações, o Brasil é o terceiro país mais letal para crianças e adolescentes em uma lista de 85 países, apresentando uma taxa de 4.3 homicídios por 100 mil habitantes, atrás apenas do México e de El Salvador. Segundo dados do Ministério da Saúde, analisados pelo Instituto Igarapé no estudo “Notas de Homicídios 4 – Homicídios de Crianças e Adolescentes no Brasil”, entre 1980 e 2013 foram assassinadas no Brasil mais de 218 mil crianças e adolescentes. Com a crescente crise econômica e política, as taxas de homicídio aumentaram ainda mais a partir de 2012, alcançando um crescimento médio anual de 8,9%.

É preciso, então, deter essa escalada de violência contra crianças e adolescentes, motivo pelo qual consideramos oportuna a alteração proposta, ao dispor que, em ocorrendo a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária possa verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e restringi-lo ou suspendê-lo.

Somos, portanto, a favor do mérito da proposição, que visa precaver a violência e deter o crescimento dos homicídios entre crianças e adolescentes em nosso país.

Em face do exposto, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.637, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO
Relatora